

# LEI Nº 1.948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

## *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2004.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004 em R\$11.617.563,33 (onze milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) conforme quadros demonstrativos abaixo:

### **§1º** - Discriminação da receita por subcategoria:

Receita Tributária.....	809.186,52
Receita Patrimonial.....	104.665,02
Receita de Serviços.....	1.451.129,25
Transferências Correntes.....	8.929.917,29
Outras Receitas Correntes.....	322.665,25

### **§2º** - Discriminação da despesa por funções:

Legislativa.....	438.890,43
Administração.....	1.764.950,23
Assistência Social.....	593.400,00
Saúde.....	1.823.124,55
Educação.....	3.260.839,65
Cultura.....	162.220,00

Urbanismo.....	1.363.059,97
Saneamento.....	953.741,00
Habitação.....	20.000,00
Gestão Ambiental.....	1.070,00
Agricultura.....	118.870,00
Comércio e Serviços.....	32.020,00
Comunicações.....	16.110,00
Transporte.....	927.998,56
Desporto e Lazer.....	139.268,94
Encargos Especiais.....	2.000,00

**Art. 2º** - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- a- realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos legais à matéria;
- b- abrir créditos suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 de Lei Federal 4320/64;
- c- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de dezembro de 2003.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**